

Constituição da República Federativa do Brasil

Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 45 de 08 de dezembro de 2004

Título IV **Da Organização dos Poderes** Capítulo IV **Das Funções Essenciais à Justiça** Seção I **Do Ministério Público**

Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

V - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI

§ 5º Leis da União e dos Estados criarão ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Veja a E.C completa:

/documents/112957/1508627/Emenda_Constitucional_n45_Compl.pdf